



**Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU/PE
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI N° 021/2024

EMENTA:INSTITUI O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO, DESTINADO A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE EXU (PE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Exu-PE, RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e posterior votação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais.

§ 1º Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990 – que atribui ao ato infracional conduta descrita como crime ou contravenção penal.

§ 2º Considerando a Lei n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e estabelece como competência dos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º - O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto será organizado sob a responsabilidade do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Exu (PE), a quem caberá estabelecer normas, acompanhamento e fiscalização;

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão responsável pela execução do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

Art. 3º - Compete ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social e à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Exu (PE);

II - promover a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU/PE
Gabinete do Prefeito

III - atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

IV – garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados para os adolescentes em conflito com a lei.

Art. 4º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado por Comissão Intersetorial e deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no ECA.

Art. 5º - O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto tem por objetivos:

I - atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012- SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

II - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;

III - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio da execução de seu Plano Individual de Atendimento — PIA.

IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

V - contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.

Art.6º - O Plano Municipal de Atendimento Socioassistencial em Meio Aberto consistirá em:

I - atender aos adolescentes deste Município que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara Única da Comarca de Exu;

II - promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, esportes, recreação, artes e cultura;

III - capacitar os adolescentes participantes do plano para o ingresso no mercado de trabalho.

Art. 7º - O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos Municipais próprios necessários para o desenvolvimento das ações.

Art. 8º - O cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.



**Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU/PE
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art.9º - O PIA será elaborado e coordenado sob a responsabilidade de profissionais assistente social e psicólogo vinculados ao município, os quais irão dispor de carga horária específica para a execução do Plano, o qual deverá compreender a participação efetiva do adolescente e de sua família, e deverá conter, no mínimo:

- I** - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II** - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III** - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV** - atividades de integração e apoio à família;
- V** - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual.

Art.10 - É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Plano Decenal Municipal Socioeducativo em Meio Aberto, a fim de verificar a adequação do plano e propor melhorias.

Art. 11 – Estabelece-se que o Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas permanentes, acompanharão a execução deste Plano.

Art.12 - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto constante em anexo.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Exu-PE, 19 de setembro de 2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU/PE
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 021/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o PROJETO DE LEI Nº 21/2024, que institui o **PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE EXU/PE**.

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo tem como base legal o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Resolução 119/06 do CONANDA e a Lei nº 12.594/12 – Lei do SINASE. São os diplomas que constituem o marco de normatização conceitual e jurídico necessário à implementação, em todo território nacional, dos princípios consagrados nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, nas Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com Restrição de Liberdade, na Constituição Federal de 1988 e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, referentes à execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional.

Nas últimas décadas, o atendimento Socioeducativo no Brasil vem se especializando em razão dos muitos avanços promovidos pela introdução da concepção de Proteção Integral como doutrina norteadora do novo direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Desde a sua promulgação em 1990, o desafio de superação das práticas que aludem a um passado de negação de direitos ao segmento infanto-juvenil, tem sido atribuído aos estados e municípios brasileiros.

De acordo com as diretrizes e as orientações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, apresentamos o **PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**, com objetivo de nortear a gestão da política de atendimento socioeducativo no município de Exu, no intervalo de 10 anos consecutivos (2024/2033).

A elaboração do Plano representa a perspectiva da materialização de muitas mudanças que têm sido implementadas ao longo dos últimos anos, sobretudo no que tange à efetivação das prerrogativas previstas no cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, preconizado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que, em sua forma e conteúdo, apontou para a necessidade de organização da política de execução de medidas



**Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU/PE
Gabinete do Prefeito**

socioeducativas com o objetivo primordial de assegurar os direitos fundamentais dos adolescentes em cumprimento das referidas medidas em meio aberto, que começam a ser implantadas no cotidiano das ações desenvolvidas, voltadas para adolescentes a quem se atribui autoria de atos infracionais.

Espera-se, portanto, que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Exu possa contribuir para a execução da política de atendimento socioeducativo em meio aberto no Município, de forma coerente com a realidade que se manifesta no cotidiano da execução das Medidas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, convertendo-se em benefícios diretos para os (as) adolescentes e jovens que se encontram em conflito com a lei e suas famílias.

Deste modo, se faz necessário, como já apresentado, a aprovação do referido projeto de lei como melhor prática a ser tomada por esse corpo parlamentar.

Exu-PE, 19 de setembro de 2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal